

Lei nº 591 de 26/05/1998

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 8,34%(oito virgula trinta e quatro por cento), a partir do dia primeiro do corrente, os salários dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único- O reajuste mencionado neste Artigo será concedido igualmente aos inativos.

Art.2º- Está Lei entrara em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos à partir do dia primeiro do corrente.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 26 de maio de 1998.

Laércio Felício da Silva
Presidente

Welington dos Reis dos Santos
Vice- Presidente

João Valério do Prado
Secretário